

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.**

Processo n. 0051560-89.2011.8.26.0100

Grant Thornton Mediações e Recuperações, Administradora Judicial, nomeada nos autos da Falência de TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA. e GTT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório no art. 22, III, “e” da Lei 11.101/05, para os devidos fins legais.

Maio de 2021





1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

São Paulo, 10 de maio de 2021

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.Sas., nosso relatório relativo à análise e manifestação de fatos contábeis da falida, conforme lei de Falências e Recuperações Judiciais nº 11.101/2005.

Atenciosamente,

Hugo César Luna
CRA / PE – 7121
Administrador Judicial

Grant Thornton Mediações e Recuperações
CNPJ 36.521.125/0001-04



Seção		Pág.
I	Considerações iniciais e massa falida	04
II	Da recuperação judicial, histórico, acontecimentos relevantes, PRJ, modificativo, inadimplência	05
III	Das atividades no curso da recuperação judicial	06
IV	Da causa da convolação	07
V	Da relação das ações contra e a favor da Massa	08
VI	Dos bens e documentos arrecadados	09
VII	Do exame da escrituração da Massa Falida, Trends, GTT e Subsidiárias	09
VIII	Da verificação de atos ineficazes, na forma do art. 129, da Lei 11101/2005	10
IX	Do endividamento fiscal	11
X	Dos bens do ativo e sua avaliação	12
XI	Do plano detalhado da realização do ativo	15
XII	Da ocorrência em tese de crimes em espécie	15
XIII	Encerramento	16
XIV	Anexos	17

I. Considerações iniciais e massa falida

FALIDAS: TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA (Falida 1) , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.477.319/0001-02, com sede situada na Rua Brigadeiro Galvão, nº 288, Barra Funda, São Paulo – SP, constituída em 08/03/1995 e GTT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Falida 2), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.246.572/0001-09, com sede situada na Rua Brigadeiro Galvão 288, Barra Funda - São Paulo, constituída em 17/07/2008.

O Capital social das Falida é de R\$ 10.000,00, sendo seu quadro societário e composto da seguinte forma:

Trends Engenharia e Infraestrutura LTDA.

Sócios	Participação	Valor
GTT Serviços e Participações LTDA	99%	R\$ 9.900.000,00
Paulo Assis Benites	1%	R\$ 1.000.000,00
Total	100%	R\$ 10.000.000,00

GTT Serviços e Participações LTDA.

Sócios	Participação	Valor
PB Participações e Investimentos LTDA	99%	R\$ 9.810.000,00
Paulo Assis Benites	1%	R\$ 100.00,00
Total	100%	R\$ 9.910.000,00

II. Da recuperação judicial, histórico, acontecimentos relevantes, PRJ, modificativo, inadimplência

TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA (Falida 1), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.477.319/0001-02, com sede situada na Rua Brigadeiro Galvão, nº 288, Barra Funda, São Paulo – SP, constituída em 08/03/1995 e GTT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Falida 2), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.246.572/0001-09, com sede situada na Rua Brigadeiro Galvão 288, Barra Funda - São Paulo, constituída em 17/07/2008, requereram aos 13.10.2011, sua recuperação, cujo processo foi autuado sob o nº 0051560-89.2011.8.6.0100, informando como principais razões de sua crise econômico financeira a explosão da crise financeira de 2008, em âmbito mundial, que atingiu fortemente a disponibilidade e os custos das linhas de crédito que as Recuperandas estavam demandando para a execução dos projetos e dos contratos. Que, assim, o encarecimento do capital de giro para financeiras os fornecimentos afetou fortemente as margens projetadas de resultado e levou a empresas ao endividamento objeto do pedido de recuperação judicial. Afirmaram na petição inicial que as dívidas das empresas somavam aproximadamente R\$ 56 milhões, enquanto que os contratos em carteira montavam R\$ 216 milhões, mas que ocorreu descumprimento de datas de vencimento, de modo que o resultado dos contratos passou a não ser suficiente para cobrir os valores em débitos, necessitando do reposicionamento financeiro das empresas. E, finalmente, que suas dificuldades financeiras estariam sendo obstáculo a participação delas em licitações, com vistas a obtenção de novos contratos.

Pela r. decisão de 27.10.2011, foi deferido o processamento da recuperação judicial.

A Assembleia de Credores foi instalada em segunda convocação aos 10.09.2012, oportunidade em que foi deliberada a suspensão do conclave pelos credores, com apresentação de ajustes ao PRJ e retomada dos trabalhos aos 24.09.2012.

A Assembléia foi retomada aos 24.09.2012, quando foi aprovado o plano de recuperação judicial modificado, com as alterações que constaram da respectiva ata, tudo acostado as fls. 3229/3239 dos autos.

Aos 28.02.2013, as Recuperandas compareceram aos autos, requerendo outorga de alvará para obrigar os órgãos públicos a registrarem as operações societárias de constituição de subsidiárias, previstas no PRJ aprovado e homologado, de nomes: Tecbras, PSDTECH, HJTECH e EDEP, que embora não recuperandas, por se tratarem de subsidiárias integrais permanecem responsáveis pelo cumprimento do PRJ e terão condições plenas de habilitar-se jurídico, econômico-financeira e tecnicamente a certames licitatórios para obtenção de receita e remessa de dividendos a matriz (Trends).

As subsidiárias foram constituídas com aumento de capital da recuperanda trends e posterior cisão com o ativo das subsidiárias sendo compostos por intangíveis – certificados ART do sócio Paulo Benites e por softwares.

Tendo emergido o prazo de cumprimento das obrigações financeiras aos credores quirografários sem pagamento pelas Recuperandas, requereram elas a prorrogação da data fixada em AGC ou a convocação de nova AGC.

O MM. Juízo por r. decisão de fls. 5029/5031, indeferiu a prorrogação de prazo, contudo deveriu a convocação de nova AGC, assim como, determinou as Recuperandas que procedessem as correções e informações solicitadas pelo Adminsitrado Judicial com relação a constituição das subsidiárias integrais.

As Recuperandas apresentaram suas manifestações, informações e elementos quanto a constituição das subsidiárias integrais as fls. 5047 e ss.

A Administração Judicial, aos 19.12.2013, noticiou o descumprimento ao PRJ relativamente aos credores trabalhistas, requerendo intimação das recuperandas para apresentarem data, horário e local para realização de AGC deferida pelo d. Juízo.

Realizou nova AGC em 2ª Convocação aos 30.09.2014, que foi suspensa, com retomada aos 03.11.2014, com suspensão e retomada aos 12.12.2014, suspensa mais uma vez e retomada aos 23.01.2015. As fls. 6707 e ss, consta o Plano de Recuperação Judicial Modificativo Consolidado apresentado pelas Recuperandas, com nova proposta de pagamento considerando o inadimplemento das obrigações do PRJ homologado relativamente aos credores quirografários. As fls; 6736, apresentou o que denominou litsa de estoque Trends, no valor de R\$ 1.138.992,27, que estariam vinculados ao cumprimento dos contratos em que figurava como prestadora de serviços.

A AGC se realizou aos 23.01.2015, com os votos dos credores colhidos em 3 cenários, sendo que em todos eles houve a aprovação da ordem do dia, qual seja, o Modificativo Consolidado ao Plano de Recuperação Judicial que constou as fls. 6975 e ss dos autos, que estabeleceu que o pagamento dos créditos quirografários iniciariam no mês 34 e dai em diante, tendo sido suprimida a previsão de 4 pagamentos pre-fixados nos primeiros 22 meses a contar da homologação do PRJ original, que estava descumprida.

Por r. sentença de 25.03.2015, de fls. 7012 e ss, foi homologado o modificativo consolidado do PRJ, e, assim, novadas as obrigações antes assumidas, tendo sido decretado o encerramento da recuperação judicial, que havia sido concedida aos 25.09.2012.

Sobreveio já em 30.05.2015, noticia de descumprimento do PRJ Modificado por vários credores, quirografários, e pelo credor trabalhista Joao Humberto Pereira da Silva (fls. 7389), no valor de R\$ 7.000,00 e pelo credor trabalhista Eduardo Neves da Costa, no valor de R\$ 8.825,20 (fls. 7533).

O Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco Santander, apelararam da sentença de encerramento, sustentando que aprovado o modificativo se iniciaria novo prazo de supervisão judicial, tendo os recursos sido providos, para determinar o prosseguimenot do controle judicial.

Aos 03 de março de 017, a Administração Judicial juntou aos autos termo de diligência com as recuperandas que confirmaram estarem suspensos os pagamentos estabelecidos no PRJ homologado, por conta dos recursos de apelação interpostos, sendo que retomaram o cumprimento, assim como, que apresentariam relatório de suas atividades desde março de 2015 (encerramento da RJ) até fevereiro de 2017.

Em 14.06.2018, diante da omissão das Recuperandas, mais uma vez a Administração Judicial informou não haver evidências de cumprimento do PRJ, tampouco do efetivo exercício de atividade empresarial.

Aos 15.05.2017, o Administrador Judicial apresentou manifestação informando que as Recuperandas não haviam disponibilizados elementos e documentos comprobatórios do exercício da atividade, assim, como, do pagamento das obrigações do PRJ.

As recuperandas apresentaram comprovante de pagamento do credor trabalhista Sr. João Humberto pereira da Silva, aos 11.07.2018.

Na mesma ocasião as Recuperandas confirmaram o inadimplemento do plano de recuperação judicial por insuficiência de recursos financeiros, informando suas razões, as fls. 7608.

A Administração Judicial aos 24.09.2018, requereu a intimação das Recuperandas para comprovarem o pagamento das parcelas do PRJ vencidas até então, quais sejam 34, 46, 52, 58, 64 e 7, sob pena de convocação da RJ em falência.

As Recuperandas requereram nova AGC para alteração do cronograma do PRJ e revisão dele, inclusive autorização para alienação do controle das subsidiárias.

As Recuperandas apresentaram cartas de quitação dos credores Alcateia Distribuidora Ltda e Zacharias e Zacharias Advogados Associados.

A Administração Judicial informou nos autos, aos 16.04.2019, que as Recuperandas a despeito de alegarem estarem em atividades através das subsidiárias e consórcios existentes, nas informações mensais prestadas, os valores de recebimento são ínfimos, quiza nulos, não refletindo a afirmação de exercício de atividade.

Diante do inadimplimento do PRJ e da ausência de atividade pelas Recuperandas, sobreveio a r. sentença de fls. 9368/9378, que convocou a RJ em falência.

III. Das atividades no curso da recuperação judicial

No incidente de RMA, autuado sob o nº 0002018-68.2012.8.26.0100, ao longo da recuperação judicial, até a primeira sentença de encerramento, foram apresentados pela Administração Judicial, os relatórios mensais de atividades, com as informações econômicas e contábeis para ciência de todos.

Decretado o encerramento da recuperação judicial com liberação do Administrador Judicial do encargos, as Recuperandas suspenderam a remessa de informações para o RMA.

Retomado o prazo de supervisão judicial por v. acórdão da Apelação, a Administração Judicial requereu das Recuperandas as informações pretérias para o RMA, desde 05/15 até 02/17, o que foi apresentado, tendo sido depreendido que as atividades das recuperandas estavam a minguar, assim como, os recebimentos e faturamentos.

Para exemplo, no curso do tempo entre 03/15 a 03/17, houve recebimentos pelas Recuperandas e subsidiárias em 2015 e 2016, sendo que, já em 2017 passaram a ser valores insignificantes e nesse período todo, houve pouquíssimos faturamentos, deixando a indicar que os valores recebidos se referiram a faturamentos anteriores.

Em janeiro de 2018, a disponibilidade de caixa na Recuperanda Trends era de R\$ 37,98 e nada havia em face da Recuperanda GTT, tampouco das subsidiárias EDEP, HITECH, PSDTECH e TECBRAS. No mesmo mês, não houve entrada de receitas e valores em nenhuma das empresas. Também não houve pagamentos realizados, não obstante na demonstração de obrigações a pagar pós impetração da RJ, fosse indicado o passivo respectivo. E nesse mês de janeiro, somente haviam dois colaboradores.

Em fevereiro de 2018, a disponibilidade de caixa na Recuperanda Trends era de R\$ 37,98 e nada havia em face da Recuperanda GTT, tampouco das subsidiárias EDEP, HITECH, PSDTECH e TECBRAS. No mesmo mês, não houve entrada de receitas e valores em nenhuma das empresas. Também não houve pagamentos realizados, não obstante na demonstração de obrigações a pagar pós impetração da RJ, fosse indicado o passivo respectivo. E nesse mês de fevereiro, já não havia mais qualquer funcionário ou colaborador.

Em março de 2018, a disponibilidade de caixa na Recuperanda Trends era de R\$ 37,98 e nada havia em face da Recuperanda GTT, tampouco das subsidiárias EDEP, HITECH, PSDTECH e TECBRAS. No mesmo mês, não houve entrada de receitas e valores em nenhuma das empresas. Também não houve pagamentos realizados, não obstante na demonstração de obrigações a pagar pós impetração da RJ, fosse indicado o passivo respectivo. E nesse mês de março, foi indicada uma colaboradora.

Em abril e maio de 2018, a disponibilidade de caixa na Recuperanda Trends era de R\$ 37,98 e nada havia em face da Recuperanda GTT, tampouco das subsidiárias EDEP, HITECH, PSDTECH e TECBRAS. No mês de abril constou como entrada de valores e receitas, o montante de R\$ 100.592,07, intitulado, aporte de terceiros exclusivamente na Recuperanda Trends. Na demonstração de pagamentos realizados constaram apontamentos sobre processos trabalhistas e tarifas bancárias que totalizaram justamente o valor do aporte de terceiro recebido. Há ainda outras obrigações a pagar pós

impetração da RJ, fosse indicado o passivo respectivo. E nesse mês de março, foi indicada uma colaboradora.

Em junho de 2018, a disponibilidade de caixa na Recuperanda Trends era de R\$ 48,86 e nada havia em face da Recuperanda GTT, tampouco das subsidiárias EDEP, HITECH, PSDTECH e TECBRAS. No mesmo mês, constou como entrada de valores e receitas, o montante de R\$ 21.584,58, intitulado, aporte de terceiros exclusivamente na Recuperanda Trends e não houve entrada de receitas e valores em nenhuma das empresas. Na demonstração de pagamentos realizados constaram apontamentos sobre processos trabalhistas e tarifas bancárias que totalizaram justamente o valor do aporte de terceiro recebido. Há indicação de obrigações a pagar pós impetração da RJ, fosse indicado o passivo respectivo. E nesse mês de março, foi indicada uma colaboradora.

Esse mesmo quadro se seguiu ao longo de 2018 até a convolação em falência, sendo certo que nas diligências de constatação das atividades, em que o integrante da administração judicial comparecia na sede das Recuperandas era recebido pela responsável do setor financeiro, no escritório em funcionamento.

IV. Da causa da convolação

Como restou relatado, a recuperação judicial foi convalidada em falência em razão do descumprimento deliberado pelas Recuperandas do Plano de Recuperação Judicial modificato e novadas as obrigações originalmente pactuadas, além de ficar constatado que a partir de 2017 os recebimentos das recuperandas miminguaram e não houve mais comprovação do exercício da atividade de prestação de serviços de tecnologia, mas tão somente, a manutenção de escritório administrativo, com somente uma colaboradora.

V. Da relação das ações contra e a favor da Massa

As Falidas informaram as fls. 9550/9554, a relação das ações que envolvem créditos da Massa Falida, a saber:

1061533-85.2017.8.26.0053
 0027658-83.2013.8.26.0053

Por outro lado, a Administração Judicial requereu certidão de distribuições de ações judiciais, executivos fiscais, em âmbito estadual, federal e nos estados onde as subsidiárias exerciam atividade em consórcio, assim como, da Justiça do Trabalho. Aqueles que já forma disponibilizadas seguem anexas ao final do presente relatório. E tão logo sejam disponibilizadas a integralidade das solicitações, serão reportadas, até porque a Administração Judicial passará a representar a Massa Falida nos autos respectivos.

Assim como, seguem anexas as certidões de protesto em face da Trends, dos 10 cartórios da Capital.

VI. Dos bens e documentos arrecadados

Conforme informado nos autos da Falência, quando da diligência da Administração Judicial a sede das Falidas aos 25.02.2021, não tendo logrado êxito, como se vê as fls. 9523/9545. Dai não houve a arrecadação de bens, passíveis de avaliação e alienação, tendo sido requerida a expedição de mandado de constatação, busca e apreensão, com autorização de arrombamento, a ser acompanhado por oficial de justiça. De modo que, após a ocorrência efetiva, apresentará aditivo ao presente relatório quanto aos bens eventualmente encontrados para arrecadação.

De outro lado, quanto aos documentos arrecadados, eis a relação abaixo:

Documentações recebidos

Documentos

Recibo de entrega das ECFs de 2016 a 2019
 Demonstração de Resultado (ECF)
 Balancete (ECF)
 Extrato de Situação Fiscal (atualizado para fev21)
 Extrato de Débitos Estado de São Paulo (atualizado para fev21)
 Consulta de Inscrição de Dívida PGFN(atualizado para fev21)
 Extrato de Débitos Município de São Paulo(atualizado para fev21)
 EDEP_Balancete_2018
 PSDTECH_Balancete_2019
 Trends_Balancete_2019
 HITECH_Balancete_2019
 TECBRAS_Balancete_2019
 PG 1 e 2 Caixa
 PG 6 Receita a Realizar
 PG 7 e 8 Ativo Imobilizado

VII. Do exame da escrituração da Massa Falida, Trends, GTT e Subsidiárias

Abaixo relação de documentos disponibilizados e utilizados para composição dos débitos tributários, trabalhista e previdenciários, bem como relação de obrigações assessorias não disponibilizadas.

Documentos	Trends	GTT	EDEP	PDSTECH	TECBRAS	HITECH
Recibo de entrega das ECFs de 2016 a 2019	OK	Pendente	OK	OK	OK	OK
Demonstração de Resultado (ECF)	OK	Pendente	OK	OK	OK	OK
Balancete (ECF)	OK	Pendente	OK	OK	OK	OK
Extrato de Situação Fiscal (atualizado para fev21)	OK	OK	OK	OK	OK	Pendente
Extrato de Débitos Estado de São Paulo (atualizado para fev21)	OK	OK	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Consulta de Inscrição de Dívida PGFN (atualizado para fev21)	OK	OK	OK	Pendente	Pendente	Pendente
Extrato de Débitos Município de São Paulo (atualizado para fev21)	OK	OK	OK	OK	OK	Pendente
Abertura dos débitos de FGTS	Pendente	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Balancete 2018	OK	Pendente	OK	OK	OK	OK
Balancete 2019	OK	Pendente	Pendente	OK	OK	OK
Demonstração de Disponibilidade de Caixa Dezembro de 2020	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Demonstração do Ativo Imobilizado Dezembro de 2020	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Demonstração de Receitas a Realizar Dezembro de 2020	OK	OK	OK	OK	OK	OK

Documentações pendentes

Documentos	Trends	GTT	EDEP	PDSTECH	TECBRAS	HITECH
EFD Contribuições	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
SPEF Fiscal	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
ECFs completas	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
GFIPs	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
e-Social (DCTFweb)	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Rais	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
DIRF	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente
Balancete 2020	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente

A falida apresentou cópias dos balancetes analíticos dos períodos de 2014 e 2019 Fls 9733/10950. E apresentou controles Contábeis da empresa de 30/06/2020 até 30/12/2020.

VIII. Da verificação de atos ineficazes, na forma do art. 129, da Lei 11101/2005

No curso da recuperação judicial não houve alteração substancial do ativo imobilizado das recuperandas e suas subsidiárias, de modo que não se pode afirmar a ocorrência de atos ineficazes a massa falida, nesse momento.

Com efeito, a Administração Judicial informa que está a seguir nas verificações e acaso constatadas a ocorrência de atos ineficazes, adotará as medidas cabíveis.

IX. Do endividamento fiscal

Demonstramos abaixo o quadro resumo com os débitos tributários, trabalhista e previdenciários atualizados até maio de 2021. Na sequência do quadro resumo, segue um detalhamento dos débitos com uma abertura individualizada por tributo.

TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA S.A.

Natureza	Principal	Juros Selic	Multa	Encargo Legal	Total
ISS	4.567.307	NI	NI	NI	18.484.821
ICMS	NI	NI	NI	NI	14.534.422
INSS	3.055.025	1.914.950	564.565	1.045.395	6.579.935
IRPJ	1.550.318	1.684.168	310.064	708.910	4.253.459
CSLL	529.557	577.002	105.911	242.494	1.454.964
IRPJ Fonte	412.778	513.745	309.583	247.221	1.483.327
COFINS	333.686	335.596	66.737	147.204	883.223
FGTS	303.566	-	-	-	303.566
PIS	72.298	72.712	14.460	31.894	191.364
Multa CLT	77.384	25.317	23.215	16.696	142.612
OA	23.119	NI	NI	NI	62.333
IRRF	16.888	3.259	3.378	-	23.525
IPVA	NI	NI	NI	NI	26.979
Multa Isolada	9.901	3.066	-	2.593	15.561
TFE/TLIF	1.392	NI	NI	NI	3.011
DCTF - Multa atraso	6.500	1.215	NA	NA	7.715
Total Trends	10.959.719	5.131.029	1.397.913	2.442.408	48.450.817

GTT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

Natureza	Principal	Juros Selic	Multa	Encargo Legal	Total
INSS	1.710.812	1.182.386	255.345	484.511	3.633.055
TFE/TLIF	1.725	NI	NI	NI	3.487
IPVA	NI	NI	NI	NI	3.174
DCTF - Multa atraso	600	86	NA	NA	686
Total GTT	1.713.136	1.182.473	255.345	484.511	3.640.402

EDEP ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

Natureza	Principal	Juros Selic	Multa	Encargo Legal	Total
ISS	7.800	NI	NI	NI	12.532
IRPJ	4.290	737	858	1.177	7.061
CSLL	2.444	420	489	670	4.023
CSLL, Cofins e PIS	1.163	184	233	158	1.738
TFE/TLIF	309	NI	NI	NI	573
IRRF	375	62	75	-	512
DCTF - Multa atraso	200	17	NA	NA	217
Total EDEP	16.581	1.420	1.654	2.005	26.656

PSDTECH ENGENHARIA S.A.

Natureza	Principal	Juros Selic	Multa	Encargo Legal	Total
TLIF	647	NI	NI	NI	1.308
DCTF - Multa atraso	700	320	NA	NA	1.020
Total GTT	1.347	320	-	-	2.328

TECBRAS ENGENHARIA S.A.

Natureza	Principal	Juros Selic	Multa	Encargo Legal	Total
DCTF - Multa atraso	700	175	NA	NA	875
TFE/TLIF	309	NI	NI	NI	573
Total GTT	1.009	175	-	-	1.448

Total Geral	12.691.794	6.315.416	1.654.913	2.928.924	52.121.650
--------------------	-------------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

X. Dos bens do ativo e sua avaliação

A partir dos Documentos financeiros e contábeis coletados, foi identificado os seguintes em relação aos ativos conforme segue:

TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA S.A.Caixa

Foi identificado o saldo em caixa de R\$ 48,86 em dezembro de 2020. Todo o montante foi apresentado em Fundo Fixo.

Ativo	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 49	R\$ -

Avaliação

Referente ao valor descrito acima o mesmo e considerado imaterial, assim não sendo considerado para avaliação de recuperação.

Clientes

Foi identificado o direito de recebimento da Falida o montante de R\$ 861.932.39 em dezembro de 2020. Todo o montante apresentado e de responsabilidade do CMSP – Metrô de São Paulo.

Ativo	2020	2019
Cientes	R\$861.932	R\$ 1.544.315

Avaliação

Referente ao valor acima está em tramites jurídicos a cobrança dele. Foi constatado a emissão nota fiscal e mediação da prestação do serviço. Assim consideramos o valor identificado devido a ser recebido.

Avaliação prejudicada enquanto não for finalizado o processo jurídico de cobrança.

Imobilizado

Foi identificado o saldo de imobilizado da Falida o montante de R\$ 9.490,72 em dezembro de 2020.

Ativo	2020	2019
Imobilizado Líquido	R\$9.490	R\$ -

Avaliação

Embora tenha se identificado os valores devidos de ativos imobilizados da empresa, considerando a não ocorrência de arrecadação conforme retro esclarecido, não foi possível proceder avaliação, fazendo-nos considerar o saldo irrecuperável.

GTT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

Com os documentos obtidos não foram identificados ativos para massa falida.

EDEP ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

Imobilizado

Foi identificado o saldo de intangível de Software de Computadores da Falida no montante de R\$ 1.054.220,00. O saldo e composto dos ativos:

Ativo	2020	2018
Software de Computadores	R\$1.054.220	R\$ 1.054.220

Avaliação

Embora tenha se identificado os valores devidos de ativos imobilizados da empresa, não foi possível fazer a localização e arrecadação dos bens. Assim impossibilitando-nos de efetuar qualquer tipo de avaliação referente ao valor do ativo em questão, fazendo-nos considerar o saldo irrecuperável. E diante da ausência de qualquer evidência atual que confirme o valor atribuído ao referido ativo a contabilidade da falida.

HITECH Tecnologia e Sistemas S.A

Imobilizado

Foi identificado o saldo de intangível de Acervo Técnico - Rodoviário da Falida no montante de R\$ 1.527.360,00. O saldo e composto dos ativos:

Ativo	2020	2019
Acervo Técnico - Rodoviário	R\$1.527.360	R\$ 1.527.360

Avaliação

O ativo em questão não representa valor de liquidação de mercado, uma vez que se trata de um ativo técnico apenas para comprovação e corroboração da competência técnica da empresa para realização de seus serviços.

PSDTECH ENGENHARIA S.A.

Imobilizado

Foi identificado o saldo de intangível de Acervo Técnico – Consultoria Técnica da Falida no montante de R\$ 1.273.440,00. O saldo e composto dos ativos:

Ativo	2020	2019
Acervo Técnico – Consultoria Técnica	R\$1.273.440	R\$ 1.273.440

Avaliação

O ativo em questão não representa valor de liquidação de mercado, uma vez que se trata de um ativo técnico apenas para comprovação e corroboração da competência técnica da empresa para realização de seus serviços.

TECBRAS ENGENHARIA S.A.

Imobilizado

Foi identificado o saldo de intangível de Acervo Técnico – Metroviários da Falida no montante de R\$ 4.595.720,00. O saldo e composto dos ativos:

Ativo	2020	2019
Acervo Técnico – Metroviários	R\$4.595.720	R\$ 4.595.720

Avaliação

O ativo em questão não representa valor de liquidação de mercado, uma vez que se trata de um ativo técnico apenas para comprovação e corroboração da competência técnica da empresa para realização de seus serviços.

XI. Do plano detalhado da realização do ativo

Após identificação e avaliação dos ativos mostrados no capítulo acima, identificamos o os seguintes como ativos a serem realizados:

	Falida	Ativos	Valor Realizável
		Caixa	
	Trends Engenharia	Clientes	R\$ 861.932
		Imobilizado	
No	GTT – Serviços e Participações LTDA	Sem Ativos identificados	R\$-
	EDEP Engenharia e Consultoria S/A	Software de Computadores	R\$-
	HITECH Tecnologia e Sistemas S/A	Acervo Técnico – Rodoviário	R\$-
	PSDTECH Engenharia S/A	Acervo Técnico – Consultoria Técnica	R\$-
	TECBRAS Engenharia S/A	Acervo Técnico – Metroviário	R\$-
		Total	R\$ 861.932

momento é impossível apresentar uma solução para liquidação dos ativos, uma vez que o único ativo identificado está sub judice.

Referente aos ativos de acervo Técnico das falidas, só poderíamos considerar a transferência desse acervo a outra entidade se fizesse presente nesse os recursos humanos e materiais que foram parte da elaboração dele, assim não consideramos qualquer valor financeiro a ser recuperável desse valor.

XII. Da ocorrência em tese de crimes em espécie

Até o momento não foi possível constatar sequer indícios de crimes em espécie, estando sendo analisados os fatos ocorridos no curso da recuperação judicial e no período suspeito, inclusive no que se refere a escrituração contábil. Sendo certo que ultimadas as verificações, constatada a ocorrência de indícios, a Administração Judicial reportará para o d. MP para adoção das medidas cabíveis.

XIII. Encerramento

Nada mais havendo por hora a acrescentar, encerra-se o presente Relatório de Falência.

17 de maio de 2021.

Hugo César Luna
CRA / PE – 7121
Administrador Judicial

Grant Thornton Mediações e Recuperações
CNPJ 36.521.125/0001-04



XIV. Anexos

Abertura individualizada dos débitos

TRENDS ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA S.A.

Inscrição	Tipo	Principal	Juros Selic	Multa	Encargo Legal	Total
80.2.11.048996-69	IRPJ	1.363.177	1.390.383	272.635	605.239	3.631.435
1.007.325.395	ICMS	NI	NI	NI	NI	3.368.624 (ii)
1.000.911.801	ICMS	NI	NI	NI	NI	2.115.260 (ii)
1.141.079.288	ICMS	NI	NI	NI	NI	1.948.926 (ii)
Debcad - 12.909.637-7	INSS	748.834	431.957	149.767	266.112	1.596.669
Debcad - 12.582.764-4	INSS	652.014	477.060	130.403	251.895	1.511.371
80.2.14.073636-84	IRPJ Fonte	412.778	513.745	309.583	247.221	1.483.327
008004406-9	ISS	304.389	NI	NI	NI	1.354.425
1.005.670.889	ICMS	NI	NI	NI	NI	1.315.781 (ii)
008181561-1	ISS	338.327	NI	NI	NI	1.300.926
80.6.11.085417-92	CSLL	466.198	477.609	93.240	207.409	1.244.456
1.000.911.812	ICMS	NI	NI	NI	NI	1.048.405 (ii)
008008122-3	ISS	236.098	NI	NI	NI	962.218
008181561-1	ISS	234.364	NI	NI	NI	946.718
008181561-1	ISS	227.879	NI	NI	NI	916.091
008181561-1	ISS	192.619	NI	NI	NI	758.312
80.6.11.085418-73	COFINS	280.046	277.606	56.009	122.732	736.394
008004405-0	ISS	153.750	NI	NI	NI	724.069
Debcad - 44.241.807-8	INSS	289.173	235.339	57.835	116.469	698.816
008352943-8	ISS	190.521	NI	NI	NI	686.154
1.005.670.856	ICMS	NI	NI	NI	NI	659.499 (ii)
008008122-3	ISS	151.246	NI	NI	NI	641.780
Debcad - 39.673.063-9	INSS	252.856	219.969	50.571	104.679	628.076
1.092.649.931	ICMS	NI	NI	NI	NI	619.064 (ii)
008178067-2	ISS	136.446	NI	NI	NI	553.645
Debcad - 39.673.062-0	INSS	219.282	196.000	43.856	91.828	550.965
008008120-7	ISS	126.218	NI	NI	NI	541.918
008004406-9	ISS	118.934	NI	NI	NI	536.858
008181561-1	ISS	128.020	NI	NI	NI	510.068
1.005.182.323	ICMS	NI	NI	NI	NI	487.995 (ii)
008371274-7	ISS	136.240	NI	NI	NI	487.594
008008122-3	ISS	113.487	NI	NI	NI	471.270
008008121-5	ISS	103.292	NI	NI	NI	443.484
008008122-3	ISS	105.409	NI	NI	NI	433.339
Debcad - 12.582.763-6	INSS	184.416	134.653	36.883	71.190	427.142

008181557-3	ISS	110.334	NI	NI	NI	418.864
80.2.11.048636-30	IRPJ	125.253	191.299	25.051	68.321	409.923
1.005.182.312	ICMS	NI	NI	NI	NI	377.699 (ii)
Debcad - 12.909.636-9	INSS	171.264	95.975	34.253	60.298	361.790
1.064.055.814	ICMS	NI	NI	NI	NI	347.992 (ii)
006681017-5	ISS	69.357	NI	NI	NI	326.628
008181557-3	ISS	86.772	NI	NI	NI	325.313
008004406-9	ISS	73.695	NI	NI	NI	321.618
1.005.670.878	ICMS	NI	NI	NI	NI	320.814 (ii)
008181557-3	ISS	82.725	NI	NI	NI	306.307
1.010.157.139	ICMS	NI	NI	NI	NI	301.507 (ii)
008008122-3	ISS	70.717	NI	NI	NI	296.476
1.064.483.410	ICMS	NI	NI	NI	NI	293.429 (ii)
008178065-6	ISS	69.397	NI	NI	NI	281.586
008372370-6	ISS	75.297	NI	NI	NI	272.847
008008124-0	ISS	62.312	NI	NI	NI	269.675
008004406-9	ISS	61.091	NI	NI	NI	268.499
1.234.044.886	ICMS	NI	NI	NI	NI	263.464 (ii)
FGSP201400198	FGTS	247.619	-	-	-	247.619 (i)
008008120-7	ISS	56.141	NI	NI	NI	242.971
008181561-1	ISS	60.431	NI	NI	NI	234.895
008181553-0	ISS	60.000	NI	NI	NI	233.220
Debcad - 36.845.414-2	INSS	232.198	-	-	-	232.198 (i)
1.005.670.867	ICMS	NI	NI	NI	NI	226.325 (ii)
008355109-3	ISS	59.343	NI	NI	NI	215.035
80.2.11.048635-59	IRPJ	61.888	102.486	12.378	35.350	212.101
008008117-7	ISS	45.427	NI	NI	NI	188.644
008348694-1	ISS	48.504	NI	NI	NI	177.405
80.7.11.017573-39	PIS	60.677	60.148	12.135	26.592	159.552
1.005.182.301	ICMS	NI	NI	NI	NI	150.368 (ii)
80.6.13.024568-27	COFINS	53.639	57.990	10.728	24.471	146.828
80.6.11.084504-87	CSLL	42.982	65.646	8.596	23.445	140.670
008373594-1	ISS	39.516	NI	NI	NI	140.250
1.141.079.299	ICMS	NI	NI	NI	NI	139.132 (ii)
008181556-5	ISS	34.557	NI	NI	NI	136.045
Debcad - 39.673.064-7	INSS	54.361	47.473	10.872	22.541	135.248
008181556-5	ISS	33.562	NI	NI	NI	129.053
1.005.182.290	ICMS	NI	NI	NI	NI	124.227 (ii)
008181556-5	ISS	30.543	NI	NI	NI	118.719
1.092.649.942	ICMS	NI	NI	NI	NI	111.933 (ii)
1.152.957.869	ICMS	NI	NI	NI	NI	111.489 (ii)
008181568-9	ISS	27.910	NI	NI	NI	109.878
008008118-5	ISS	25.301	NI	NI	NI	103.114
Debcad - 13.993.543-6	INSS	53.152	17.583	10.630	16.273	97.638
008004407-7	ISS	20.303	NI	NI	NI	95.615
008319810-5	ISS	25.842	NI	NI	NI	88.237
Debcad - 44.241.806-0	INSS	36.626	28.930	7.325	15.305	88.185
008308390-1	ISS	21.638	NI	NI	NI	79.140
Debcad - 16.664.593-1	INSS	47.321	8.528	9.464	6.531	71.844
80.6.11.084503-04	CSLL	20.378	33.746	4.076	11.640	69.839
008181560-3	ISS	18.151	NI	NI	NI	69.794
80 5 19 013815-92	Multa CLT	42.630	7.524	12.789	6.294	69.238
1.064.055.825	ICMS	NI	NI	NI	NI	62.687 (ii)
006681018-3	OA	23.119	NI	NI	NI	62.333
008181568-9	ISS	16.177	NI	NI	NI	62.204
008008117-7	ISS	14.446	NI	NI	NI	60.563
008181568-9	ISS	14.578	NI	NI	NI	58.081
FGSP201704652	FGTS	55.946	-	-	-	55.946 (i)
1.005.670.845	ICMS	NI	NI	NI	NI	48.494 (ii)
008004411-5	ISS	10.525	NI	NI	NI	47.511
008307685-9	ISS	13.008	NI	NI	NI	45.708
008374545-9	ISS	11.575	NI	NI	NI	42.336
Debcad - 14.188.164-0	INSS	22.595	5.357	4.519	6.494	38.966
1.089.368.191	ICMS	NI	NI	NI	NI	36.585 (ii)

Debcad - 17.130.229-0	INSS	23.756	3.179	4.751	4.591	36.277
008463599-1	ISS	11.588	NI	NI	NI	35.694
008314165-0	ISS	10.312	NI	NI	NI	35.555
008312959-6	ISS	9.387	NI	NI	NI	34.334
Debcad - 13.993.542-8	INSS	18.381	6.046	3.676	5.621	33.723
80.7.13.010517-07	PIS	11.621	12.564	2.324	5.302	31.812
008330734-6	ISS	8.778	NI	NI	NI	31.808
008008117-7	ISS	7.344	NI	NI	NI	31.163
1.064.055.836	ICMS	NI	NI	NI	NI	31.103 (ii)
80 5 13 010170-40	Multa CLT	12.599	8.866	3.780	5.049	30.294
008336259-2	ISS	8.272	NI	NI	NI	28.807
1.091.958.725	ICMS	NI	NI	NI	NI	23.620 (ii)
Débitos Situação Fiscal	IRRF	16.888	3.259	3.378	-	23.525
Debcad - 16.664.592-3	INSS	15.425	2.782	3.085	2.129	23.422
Débitos Situação Fiscal	INSS	16.786	1.100	3.357	-	21.243
008004404-2	ISS	4.434	NI	NI	NI	20.015
80 5 13 012172-10	Multa CLT	7.930	5.489	2.379	3.159	18.957
008181562-0	ISS	4.823	NI	NI	NI	18.083
008351009-5	ISS	4.389	NI	NI	NI	15.807
008181568-9	ISS	3.698	NI	NI	NI	14.936
008369600-8	ISS	3.972	NI	NI	NI	14.216
Debcad - 14.188.163-1	INSS	7.973	1.894	1.595	2.292	13.755
008004408-5	ISS	2.802	NI	NI	NI	13.195
Debcad - 17.130.228-1	INSS	8.613	1.126	1.723	1.146	12.608
008497921-6	ISS	4.231	NI	NI	NI	12.297
008403107-7	ISS	3.744	NI	NI	NI	12.135
80 5 19 013813-20	Multa CLT	7.453	1.340	2.236	1.103	12.132
008320178-5	ISS	3.064	NI	NI	NI	11.205
80.6.19.186539-70	MULTA ISOLADA	7.697	1.221	-	1.783	10.701
008181569-7	ISS	2.757	NI	NI	NI	10.465
008181567-0	ISS	2.307	NI	NI	NI	9.082
008004409-3	ISS	2.026	NI	NI	NI	8.903
80 5 19 013814-01	Multa CLT	4.920	868	1.476	726	7.991
008181567-0	ISS	2.033	NI	NI	NI	7.903
008004408-5	ISS	1.545	NI	NI	NI	7.796
008181563-8	ISS	2.051	NI	NI	NI	7.593
008181567-0	ISS	1.739	NI	NI	NI	6.688
008181567-0	ISS	1.503	NI	NI	NI	5.989
008008123-1	ISS	1.324	NI	NI	NI	5.497
008317674-8	ISS	1.418	NI	NI	NI	5.108
1.109.978.783	IPVA	NI	NI	NI	NI	4.957 (ii)
80.6.14.119720-01	MULTA ISOLADA	2.205	1.845	-	810	4.860
1.109.978.794	IPVA	NI	NI	NI	NI	4.395 (ii)
80 5 14 002669-10	Multa CLT	1.852	1.229	555	364	3.999
008008123-1	ISS	898	NI	NI	NI	3.809
008181555-7	ISS	988	NI	NI	NI	3.706
1.130.455.782	IPVA	NI	NI	NI	NI	3.636 (ii)
008008116-9	ISS	799	NI	NI	NI	3.430
1.165.987.124	IPVA	NI	NI	NI	NI	3.201 (ii)
008181567-0	ISS	739	NI	NI	NI	2.987
008178064-8	ISS	684	NI	NI	NI	2.775
008181569-7	ISS	730	NI	NI	NI	2.705
008181567-0	ISS	664	NI	NI	NI	2.671
1.222.796.577	IPVA	NI	NI	NI	NI	2.539 (ii)
008181566-2	ISS	594	NI	NI	NI	2.228
008181563-8	ISS	573	NI	NI	NI	2.176
008004410-7	ISS	416	NI	NI	NI	1.957
1.236.740.761	IPVA	NI	NI	NI	NI	1.918 (ii)
008008119-3	ISS	435	NI	NI	NI	1.807
008008123-1	ISS	417	NI	NI	NI	1.714
1.243.921.400	IPVA	NI	NI	NI	NI	1.540 (ii)
008181563-8	ISS	405	NI	NI	NI	1.518
008178064-8	ISS	365	NI	NI	NI	1.499
1.262.087.035	IPVA	NI	NI	NI	NI	1.338 (ii)
1.277.295.670	IPVA	NI	NI	NI	NI	1.203 (ii)
008008125-8	ISS	276	NI	NI	NI	1.194
1.260.913.334	IPVA	NI	NI	NI	NI	1.184 (ii)
008004409-3	ISS	252	NI	NI	NI	1.121
1.270.679.964	IPVA	NI	NI	NI	NI	1.068 (ii)
008181558-1	ISS	278	NI	NI	NI	1.031

008181554-9	ISS	239	NI	NI	NI	895
008305668-8	ISS	230	NI	NI	NI	835
008408280-1	ISS	221	NI	NI	NI	747
008181569-7	ISS	196	NI	NI	NI	733
008008126-6	ISS	162	NI	NI	NI	696
NA	DCTF - Multa atraso	500	158	NA	NA	658
NA	DCTF - Multa atraso	500	111	NA	NA	611
NA	DCTF - Multa atraso	500	106	NA	NA	606
NA	DCTF - Multa atraso	500	102	NA	NA	602
NA	DCTF - Multa atraso	500	98	NA	NA	598
NA	DCTF - Multa atraso	500	94	NA	NA	594
NA	DCTF - Multa atraso	500	91	NA	NA	591
NA	DCTF - Multa atraso	500	88	NA	NA	588
NA	DCTF - Multa atraso	500	85	NA	NA	585
NA	DCTF - Multa atraso	500	82	NA	NA	582
NA	DCTF - Multa atraso	500	79	NA	NA	579
NA	DCTF - Multa atraso	500	77	NA	NA	577
008004409-3	ISS	126	NI	NI	NI	569
008004409-3	ISS	126	NI	NI	NI	550
NA	DCTF - Multa atraso	500	44	NA	NA	544
008008125-8	ISS	126	NI	NI	NI	541
002460856-4	TFE/TLIF	163	NI	NI	NI	528
002679803-4	TFE/TLIF	173	NI	NI	NI	493
002679804-2	TFE/TLIF	183	NI	NI	NI	459
002679805-0	TFE/TLIF	194	NI	NI	NI	419
004738677-0	TFE/TLIF	215	NI	NI	NI	395
004738678-9	TFE/TLIF	229	NI	NI	NI	376
004738679-7	TFE/TLIF	235	NI	NI	NI	340
008336439-0	ISS	94	NI	NI	NI	335
008181555-7	ISS	83	NI	NI	NI	306
008178066-4	ISS	72	NI	NI	NI	292
008181565-4	ISS	63	NI	NI	NI	236
008181554-9	ISS	48	NI	NI	NI	176
008181554-9	ISS	30	NI	NI	NI	114
008181559-0	ISS	24	NI	NI	NI	97
Total		10.959.719	5.131.029	1.397.913	2.442.408	48.450.817

(i) Devido a impossibilidade de receber os débitos devidamente segregados por competência para fins de atualização, consideramos o valor do débito apresentado na lista de devedores da PGFN.

(ii) Não foram disponibilizados os detalhamentos sobre os débitos estaduais, apenas a composição dos débitos atualizados.

GTT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

Inscrição	Tipo	Principal	Juros Selic	Multa (20%)	Encargo Legal	Total
Debcad - 36.871.494-2	INSS	296.708	294.836	59.342	118.291	769.176
Debcad - 39.704.914-5	INSS	292.983	255.314	58.597	121.379	728.272
Debcad - 39.660.976-7	INSS	280.721	254.361	56.144	118.245	709.472
Debcad - 39.017.981-7	INSS	434.085	-	-	-	434.085 (i)
Debcad - 36.871.493-4	INSS	103.178	102.527	20.636	33.430	259.771
Debcad - 39.498.981-3	INSS	94.160	88.253	18.832	36.566	237.811
Debcad - 39.704.913-7	INSS	91.860	79.988	18.372	22.475	212.695
Debcad - 39.660.975-9	INSS	86.884	78.769	17.377	21.201	204.231
Debcad - 39.498.980-5	INSS	30.232	28.339	6.046	12.924	77.541
1.240.887.951	IPVA	NI	NI	NI	NI	1.195 (ii)
1.261.054.960	IPVA	NI	NI	NI	NI	1.037 (ii)
1.271.177.744	IPVA	NI	NI	NI	NI	942 (ii)
002503769-2	TFE/TLIF	163	NI	NI	NI	528
004116231-5	TFE/TLIF	173	NI	NI	NI	493
004116232-3	TFE/TLIF	183	NI	NI	NI	459
004116233-1	TFE/TLIF	194	NI	NI	NI	419
060332169-0	TFE/TLIF	215	NI	NI	NI	395
060332170-4	TFE/TLIF	229	NI	NI	NI	376
060332171-2	TFE/TLIF	235	NI	NI	NI	340
NA	TFE/TLIF	163	NI	NI	NI	248

NA	TFE/TLIF	170	NI	NI	NI	228
NA	DCTF - Multa atraso	200	39	NA	NA	239
NA	DCTF - Multa atraso	200	30	NA	NA	230
NA	DCTF - Multa atraso	200	17	NA	NA	217
Total		1.713.136	1.182.473	255.345	484.511	3.640.402

(i) Devido a impossibilidade de receber os débitos devidamente segregados por competência para fins de atualização, consideramos o valor do débito apresentado na lista de devedores da PGFN.

(ii) Não foram

EDEP ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

Inscrição	Tipo	Principal	Juros Selic	Multa (20%)	Encargo Legal	Total
80.2.19.048115-02	IRPJ	4.290	737	858	1.177	7.061
80.6.19.082372-06	CSLL	2.444	420	489	670	4.023
ISS	ISS	780	NI	NI	NI	1.272
ISS	ISS	3.510	NI	NI	NI	5.671
ISS	ISS	1.755	NI	NI	NI	2.811
ISS	ISS	1.755	NI	NI	NI	2.779
NI	CSLL, Cofins e PIS	1.163	184	233	158	1.738
NI	IRRF	375	62	75	NA	512
TFE/TLIF	TFE/TLIF	152	NI	NI	NI	301
TFE/TLIF	TFE/TLIF	157	NI	NI	NI	272
NA	DCTF - Multa Atraso	200	17	NA	NA	217
Total		16.581	1.420	1.654	2.005	26.656

PSDTECH ENGENHARIA S.A.

Inscrição	Tipo	Principal	Juros Selic	Multa (20%)	Encargo Legal	Total
NA	DCTF - Multa atraso	500	302	NA	NA	802
004486858-8	TLIF	194	NI	NI	NI	419
NA	TLIF	143	NI	NI	NI	316
NA	TLIF	152	NI	NI	NI	301
NA	TLIF	157	NI	NI	NI	272
NA	DCTF - Multa atraso	200	17	NA	NA	217
Total		1.347	320	-	-	2.328

TECBRAS ENGENHARIA S.A.

Inscrição	Tipo	Principal	Juros Selic	Multa (20%)	Encargo Legal	Total
NA	DCTF - Multa atraso	500	158	NA	NA	658
NA	TFE/TLIF	152	NI	NI	NI	301
NA	TFE/TLIF	157	NI	NI	NI	272
NA	DCTF - Multa atraso	200	17	NA	NA	217
Total		1.009	175	-	-	1.448